



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 88

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 88

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 0077/2018 09 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO DE CONCESSÃO PARA USO DETERMINADO E A TÍTULO GRATUITO DE PARTE DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRICULA Nº17.611, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, ONDE SERÁ INSTALADA A SEDE DA EMPRESA SABESP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber: Que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Es-critura Pública de Concessão de Uso, para uso determinado e gratuito de parte da área destacada como "Área 2", no memorial descritivo, em anexo, referente à matrícula nº 17.611 do CRI de Nova Granada, de propriedade do Município de Nova Granada, situada na Avenida Sete de Setembro, nesta cidade onde será instalada a SEDE DA EMPRESA SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Parágrafo Único – A área ser cedida será a descrita no memorial descritivo como imóvel 2, ou seja: "O imóvel de Área 2 se inicia o presente levantamento topo-gráfico planimétrico o marco cravado junto a divisa de terras de propriedade do Sr. Custódio Cor-rea da Cunha, daí segue até encontrar a divisa com a propriedade da Sabesp, com rumo 56º08'13"NE com distância de 11,93 metros, daí deflete a esquerda até encontrar a divisa com a Avenida 7 de Setembro com o rumo 24º51'53"NW, 42,40 metros, daí deflete a esquerda e segue margeando referida avenida até encontrar marco 1 com rumo 73º28'07"SW, 11,91 metros, daí deflete a esquerda e segue confrontando

com a área remanescente da Prefeitura Municipal local, com o rumo 24º51'58"SE e distância de 45,99 metros até encontrar o ponto B; fechando assim o perímetro a ser desmembrado com área total de 520,77 metros quadrado".

Artigo 2º - A autorização relacionada no artigo anterior prevê como Concedente a Prefeitura Municipal de Nova Granada e como Concessionária a EMPRESA – SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, cuja escritura pública de concessão de uso, será objeto de instrumento à parte, onde constarão, entre outras, a cláusulas que regerá o prazo de 20 (vinte) anos, com início exigido após 03 (três) meses da assinatura do contrato ou da escritura pública, desde que a empresa concessionária mantenha funcionamento normal de suas atividades no Município, sob pena de rescisão do contrato, precedida de notificação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 3º - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela empresa concessionária, serão revertidas integrando ao patrimônio do Município quando do término do prazo avençado, fato já constante do Contrato de Concessão do serviço público celebrado com a Sabesp.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa decorrente do presente ato onerará os cofres públicos municipais, ficando as mesmas, caso necessário, a expensas da concessionária.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada- SP, 09 de agosto de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 88

Página 3 de 4

LEI Nº 0078/2018

09 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DE NOVA GRANADA -SP, COM ENQUADRAMENTO DA ÁREA DO IMÓVEL QUE MENCIONA.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e pro-mulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica enquadrado no perímetro urbano de Nova Granada - SP o imóvel descrito no memorial descritivo em anexo:

Matrícula nº 1.158

ATUALIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO

Título

Prefeitura Municipal de Nova Granada

Proprietário

Rua Romildo Silva – Rua Benjamim Pavani

Local

Matrícula nº 1.158 do CRI Local

Área de 30.000 m²

Imóvel

Matrícula nº 1.158 - IMÓVEL: - “ Um imóvel rural com a área de 30.000 (trinta mil) metros quadrados, ou seja, 1.239 alqueires, situado na Fazenda Ingá ou Pitanguieras, deste distrito, município e comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, assim caracterizado: começa no marco 0, que se encontra cravado nas divisas de fundo da Vila Pavani com Napoleão Campanha, daí dirige-se ao marco 01 na distância de 141,20 metros, com rumo de 44°40'NE, fazendo divisa com os fundos da Vila Pavani; do marco 01 deflete à esquerda na distância de 197,50 metros até o marco 02, com rumo de 45°50'NW; do marco 02 deflete à esquerda até o marco de nº 03, na distância de 144,00 metros com o rumo de 57°40'SW sempre fazendo divisa com Napoleão Campanha; do marco 03 deflete à esquerda até o marco inicial 0; na distância de 227,50 metros, com o rumo de 45°50'NW, ainda

fazendo divisa com Napoleão Campanha”.

ARTIGO 2º – As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 09 de Agosto de 2018

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adjunta de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 00025/2018

10 DE AGOSTO DE 2018

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DRO-GAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto 61.674/15, art. 7º que estabelece a participação dos municípios no Programa Recomeço: uma vida sem drogas dar-se-à mediante a formalização de Termo de Adesão.

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta 01 – SEDS/SEE/SES/SSP/SJDC, de 05 de dezembro de 2017 que estabelece os parâmetros e re-quisitos para a celebração do Termo de Adesão ao Programa Recomeço: uma vida sem dro-gas com os municípios paulista.

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social o Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas, de caráter intersetorial, com a finalidade de diagnóstico, planejamento, monitoramento e articulação das ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Terça-feira, 14 de agosto de 2018

Ano I | Edição nº 88

Página 4 de 4

necessárias para alcançar os objetivos da Política Municipal sobre Drogas.

Artigo 2º - Ao Comitê Gestor Municipal da Política sobre Drogas cabe:

I- Diagnosticar o Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;

II- Elaborar Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas com base no Diagnóstico do Cenário Municipal de Políticas sobre Drogas;

III- Submeter o Plano de Ação Municipal ao Comitê Técnico Científico e ao Grupo de Gestão Executiva do Programa Recomeço: uma vida sem drogas;

IV- Promover a articulação intersetorial com vistas à implantação e implementação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;

V- Promover ações integradas para monitoramento e avaliação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI- Fazer a revisão e adequação do Plano de Ação Municipal de Políticas sobre Drogas sempre que se fizer necessário;

Artigo 3º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente:

I- Representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Edivânia Rosa da Silva Eleodoro que será a coordenadora, e a Sra. Ana Cláudia Canova que será suplente.

II- Representante do Setor da Saúde, Sra. Gislaine Aparecida Nogueira que será titular e a Sra. Quézia Correia da Cunha que será suplente;

III- Representante da Educação, Sra. Iolanda Zevole Luiz, que será a titular, e a Sra. Onéia Antonia Pereira Marcari que será suplente;

IV- Representante do Setor de Esportes, o Sr. Felisberto Rodrigues Bueno Brandão que será o titular, e a Sra. Elizangela de Souza Martin Gonçalves que será suplente;

V- Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Sra. Fabiana Garcia que

será a titular, e o Sr. Gilson José Gil que será suplente.

§ 1º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado de serviço relevante.

§ 2º - O Comitê Gestor Municipal poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da temática.

Artigo 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 10 de agosto de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar

Prefeita

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede

Assessora Adj. de Gabinete